



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública SEPLAN

LEI N.º 110 / 2003
20/05/2003

Dispõe sobre alteração de artigo:

**ALTERA O ARTIGO 2º E O ARTIGO 4º
DA LEI N.º 105 DE 31 DE DEZEMBRO
DE 2002.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ

NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 110 / 2.003

DE 20 DE MAIO DE 2.003

**ALTERA O ART. 2º e o ART 4º DA LEI
Nº 105, 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterados os art. 2º e art. 4º da Lei nº 105/2002, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do Município do seu território, estando isentos do pagamento da Clp os usuários localizados na Zona rural, independente da atividade exercida.

Art. 4º - A base de cálculo da contribuição de Iluminação Pública é o valor do consumo total de energia elétrica, constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo Único – O valor a ser cobrado como contribuição, observará a distinção entre contribuinte das classes industrial, comercial, residencial de serviços, poder público e consumo próprio, e será pago mensalmente de acordo com a tabela constante do anexo único, desta Lei.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ererê – CE, 20 de maio de 2.003

JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

